

datados de 28 de novembro de 2017 e 8 de fevereiro de 2018, respectivamente; a conclusão do Ofício nº 980(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 4 de dezembro de 2017, e a Nota - AP nº 021/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 18 - Dar Anuência Prévia ao COMANDO DA MARINHA para autorizar a investigação científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras pelo Centro Nacional de Oceanografia, instituição do Reino Unido, em parceria com o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), por meio do Navio Oceanográfico "RSS JAMES COOK", de bandeira britânica, no período de 22 de fevereiro a 15 de março de 2018; de acordo com a documentação remetida por meio do Ofício nº 10-6/EMA-MB, de 18 de janeiro de 2018; Parecer nº 10-1, de 17 de janeiro de 2018; e da Nota - AP nº 022/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 19 - Dar Assentimento Prévio à SUBSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, para doação à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, CNPJ nº 04.219.688/0001-56, de área de 6,6267ha, referente à Estação de Tratamento de Esgoto, área urbana inserida no Projeto de Assentamento Nova Conquista, localizada no referido município, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, parte de um todo maior, registrado em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda do estado de Mato Grosso, sob matrícula nº 10.647, Livro nº 2, para fins de regularização fundiária urbana por perda da vocação agrícola; de acordo com a instrução do Processo SR-13/MT-SRFA nº 56419.000240/2015-41; o Relatório da Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal/MT-SRFA-03, de 30 de maio de 2017; o Parecer nº 00876/2017/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 14 de dezembro de 2017; o Despacho da Coordenação Operacional da SERFAL, de 1º de fevereiro de 2018; o Ofício nº 28/2018/SERFAL/SEAD/CC-PR, de 05 de fevereiro de 2018; e a Nota - AP nº 024/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 20 - Dar Assentimento Prévio à empresa FAROL RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 02.423.695/0001-40, com sede na Rua Irmã Otília, s/nº, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, para arquivar, na Junta Comercial referido estado, a Terceira Alteração do Contrato Social, de 18 de setembro de 2015, que versa sobre: i) a retirada do sócio Romildo Ribeiro Soares, CPF nº 127.070.667-53, que vende e transfere a totalidade das 60.000 quotas para o sócio ingressante Josias Gonçalves da Cruz, CPF nº 003.821.657-48; e ii) a delegação dos poderes de administração ao sócio Josias Gonçalves da Cruz; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.036048/2015-63; a Nota Técnica nº 23.553/2017/SEI-MCTIC, de 26 de outubro de 2017; a conclusão do Ofício nº 44.840/2017/SEI-MCTIC, de 27 de outubro de 2017; e a Nota - AP nº 025/2018-RF, expedida com ressalvas.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no item "d" do art. 7º da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, nos arts. 36 e 72 do Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.007288/2015-16, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para as entidades promotoras de provas zootécnicas as regras para emissão do Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP para bovinos com aptidão para corte, avaliados geneticamente, e fica aprovado o modelo de relatório anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º - A idade máxima dos animais para fins de emissão de CEIP será de 30 (trinta) meses, devendo o Certificado ser emitido até o último dia do ano em que o animal completar 2 (dois) anos de idade.

Art. 3º - Para emissão do Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP, a entidade promotora da prova zootécnica deverá solicitar o registro da prova zootécnica junto ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na unidade da federação onde está sediada e apresentar projeto técnico para ser submetido a análise com vistas à aprovação pelo Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários-DFIP.

§ 1º - O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido pelo representante legal da entidade promotora de prova zootécnica, com as seguintes informações e documentos:

I - nome completo da entidade;
II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - nome do responsável legal junto ao MAPA;

IV - localização da entidade;

V - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da requerente, registrada em Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas;

VI - projeto técnico, regulamentos e instruções das atividades propostas pela requerente, com indicação da sistemática operacional a ser adotada;

VII - currículo do(s) técnico(s) responsável (is) pelo projeto;

VIII - indicação da capacidade logística; e

IX - indicação do profissional a ser credenciado como

Responsável Técnico, acompanhada de:

a) cópia da identidade profissional;

b) declaração de responsabilidade firmada pelo responsável

técnico; e

c) currículo com comprovação de conhecimento da raça e da espécie animal.

§ 2º O Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários-DFIP analisará os projetos, que deverão conter as seguintes informações:

I - identificação dos interessados:

a) entidade promotora da prova zootécnica, responsável pela

coordenação e execução do projeto;

b) técnico ou Instituição responsável pelo projeto; e

c) técnico ou Instituição responsável pelas avaliações dos

dados;

II - Material Genético:

a) descrição; e

b) estrutura Populacional.

III - Sistema de Produção:

a) justificativas;

b) objetivos;

c) infraestrutura Operacional; e

d) relação inicial do(s) criador(es) e propriedade(s)

participante(s) do projeto.

IV - Metodologia:

a) obrigação(ões) do(s) criador(es) e propriedade(s)

participante(s);

b) sistema de colheita de dados;

c) metodologia(s) de análise;

d) critério de seleção (único para animais do mesmo sexo);

e) base genética (especificação); e

f) pressão de seleção.

V - Resultado:

a) estrutura dos resultados e forma(s) de divulgação.

VI - Certificado:

a) modelo;

b) logotipo; e

c) informações complementares, de acordo com o

estabelecido nesta IN.

§ 3º Avaliações genômicas poderão ser realizadas em adição às avaliações tradicionais visando o aumento de acurácia nos resultados de Diferenças Esperadas na Progenie-DEPs calculadas, na metodologia de avaliação do projeto.

§ 4º Um mesmo rebanho não poderá ser inscrito em mais de um projeto para fins de emissão de CEIP.

§ 5º Ao ser aprovado, o projeto receberá um número de registro sequencial junto ao DFIP e ficará disponível no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br.

§ 6º Todas as modificações realizadas no projeto, após sua aprovação inicial, deverão ser notificadas ao MAPA.

§ 7º No caso de entidade promotora de prova zootécnica que objetiva assentar as informações, medidas e avaliadas por seu projeto, em documentos genealógicos oficiais, a mesma deverá apresentar ainda documento de aprovação da Associação de Criadores responsável pelo registro genealógico da raça e Layout dos assentamentos nos respectivos documentos.

Art. - 4º Todos os criadores participantes, sejam eles descritos no projeto por ocasião de seu encaminhamento para aprovação ou incluídos posteriormente, somente poderão emitir CEIP após individualmente vinculados à entidade promotora de prova zootécnica com projeto aprovado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para executar as atividades de avaliação genética ou genômica e emissão do Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP.

Parágrafo único. O controle dos rebanhos e dos contratos para avaliação genética ou genômica são responsabilidade da entidade promotora de prova zootécnica com registro para esta finalidade junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e deverão estar disponíveis para consulta na sede da entidade.

Art. 5º O Modelo de Certificado (CEIP) terá padrão especificado no projeto técnico, devendo conter em seu plano de destaque:

I- CERTIFICADO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUÇÃO- CEIP;

II - número do registro da prova zootécnica emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III-nome e logotipo da entidade promotora da prova zootécnica; e

IV- sistema de validação.

§ 1º O nome CERTIFICADO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUÇÃO- CEIP deverá ser grafado em caixa alta, em caracteres uniformes em corpo e cor, e em destaque comparando-se aos demais dizeres.

§ 2º Fica vedado constar nos certificados qualquer informação de cunho publicitário.

Art. 6º Além das informações previstas no artigo anterior deverão constar no Certificado as seguintes informações:

I - identificação do animal;

II - sexo;

III - data do nascimento;

IV - raça ou composição racial do animal;

V - identificação do pai;

VI - raça ou composição racial do pai;

VII - identificação da mãe;

VIII -raça ou composição racial da mãe;

IX - Diferença Esperada na Progenie (DEP), para as principais características que o animal foi avaliado, salientando quando houver avaliação genômica ao cálculo da mesma;

X - índice com base no qual o animal foi classificado para fins de obtenção do CEIP;

XI - base genética;

XII - local para a identificação e assinatura do responsável pelo projeto; e

XIII - local e data da emissão do certificado.

§ 1º Deverá ainda constar no Certificado, em destaque, na parte inferior (rodapé), os seguintes dizeres "A RAÇA OU O PERCENTUAL DA COMPOSIÇÃO RACIAL DESTA ANIMAL SOMENTE SERÁ COMPROVADA POR MEIO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO GENEALÓGICO OU CERTIFICADO DE CONTROLE DE GENEALOGIA, EMITIDOS PELA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DA RAÇA"

§ 2º Com relação aos itens identificação do animal, pai ou mãe, quando da emissão do Certificado, deverá constar, obrigatoriamente, no descritor do projeto técnico (item IV, do § 2º, do art. 4º desta IN), a diferenciação desta identificação entre animais com e sem Registro Genealógico ou Controle de Genealogia na seguinte forma:

I - para animais portadores de algum documento genealógico oficial, emitido pela respectiva Associação de Criadores de Raça, a identificação será o número do Registro Genealógico ou Controle de Genealogia; ou

II - para animais não portadores de documento genealógico oficial, emitido pela respectiva Associação de Criadores de Raça, a identificação será o número de manejo deste animal no projeto ou na propriedade a qual ele pertence.

Art. 7º Os Certificados serão expedidos em papel gramatura forte, tamanho A5 e com o verso contendo descrição dos campos que possuírem dados técnicos.

Parágrafo único. A entidade promotora de prova zootécnica fica obrigada a guardar todas as informações medidas e avaliadas em seu projeto em arquivos magnéticos, conforme disciplinado nos Incisos I e IV do art. 31 da Instrução Normativa 36, de 9 de outubro de 2014.

Art. 8º - Inicialmente será permitida a emissão do Certificado a no máximo 20% dos animais comprovadamente superiores, do total de animais controlados e avaliados dos rebanhos inscritos no projeto, podendo atingir posteriormente no máximo de 40%, desde que justificado tecnicamente com base na tendência genética, e desde que não exceda a 0,5% ao ano.

Art. 9º Todo Certificado deverá possuir sistema de rastreamento que permita a comprovação da fidedignidade deste documento.

Art. 10º Fica assegurado aos animais portadores dos Certificados de que trata esta Instrução Normativa, a Certificação Zootécnica prévia para fins comerciais e também para o competente registro como reprodutores, doadores de sêmen ou embriões.

Art. 11º Os projetos técnicos aprovados para fins de emissão de CEIP estão sujeitos à fiscalização, a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de verificar a conformidade no andamento das atividades descritas no projeto.

Art. 12º As entidades promotoras de provas zootécnicas estão sujeitas às obrigações e proibições constantes no Título IV, Capítulo II, Seções I e II do Decreto 8.236, de 5 de maio de 2014, bem como as obrigações dispostas nos arts. 31 e 32 da Instrução Normativa 36, de 9 de outubro de 2014.

Art. 13º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, no Decreto 8.236, de 5 de maio de 2014 e na Instrução Normativa 36, de 9 de outubro de 2014, implicará nas medidas cautelares e sanções administrativas regulamentadas no Decreto 8.236, de 2014.

Art. 14º Quando houver cancelamento do projeto técnico, todos os documentos e formulários que possuírem inscrições com o nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem ser recolhidos pela entidade promotora de prova zootécnica.

Art. 15º A entidade promotora descrita na alínea a, do Inciso I, do § 2º, do art. 4º, fica obrigada a apresentar ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relatório anual das atividades do projeto, conforme ANEXO I desta Instrução Normativa, até o final do 1º trimestre do ano subsequente e transferir as informações zootécnicas dos animais avaliados para uma base de dados, sob a responsabilidade do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários-DFIP.

§ 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo poderá, a critério do responsável técnico pelo projeto, ser gerado apenas em arquivos eletrônicos, desde que com padrões que garantam sua fidedignidade.

§ 2º O Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP, manterá controle sobre as informações zootécnicas dos animais avaliados e poderá repassá-las às instituições que promovem avaliações em nível nacional, desde que em comum acordo com a entidade promotora responsável pela coordenação e execução do projeto e o(s) criador(es) credenciado(s).

§ 3º Excetua do disposto no parágrafo anterior as informações classificadas em grau de sigilo, da forma do disposto no art. 27 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 31 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.



Art. 16º Os projetos técnicos já aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins de emissão de CEIP terão um ano para adequação dos seus projetos e registro junto ao MAPA, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 17º Ficam revogadas a Portaria Ministerial nº 267, de 4 de maio de 1995, e a Portaria SDR nº 22, de 2 de agosto de 1995.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES
CERTIFICAÇÃO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUÇÃO - CEIP
RELATÓRIO SAFRA (ANO OU ESTAÇÃO/ANO)
REBANHO (RAÇA OU COMPOSIÇÃO RACIAL)

Relatório de Safra (ANO OU ESTAÇÃO/ANO) do Projeto CEIP (NOME DO PROJETO), aprovado e registrado sob nº (Nº DO PROJETO), junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a IN Nº, XXXX

(MUNICÍPIO - ESTADO)

(ANO)

1) Listagem completa e atualizada com todos os produtores credenciados, em ordem de credenciamento.

ESTADO	Nº DO CREDENCIAMENTO	PRODUTORES CREDENCIADOS
AC		
AP		
N...		

2) Nº total de animais, machos e fêmeas avaliados, candidatos ao CEIP, certificados e percentagem de animais certificados no Projeto e por propriedade.

PORTARIA Nº 222, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.003008/2018-35, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalinho Trotador, com sede no município de São Paulo/SP, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 051, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de equinos da raça Trotador Francês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 2.075, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU no dia 28 de setembro de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.003474/2016-30, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR AM 631 da empresa AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. EPP, CNPJ 19.950.132/0002-93, localizada a Avenida Parque, nº376, letra C, Bairro Centro - Itacoatiara/AM, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Porões de navios - FPN, modalidade fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento estipulado na Portaria nº 23, de 20 de março de 2017, publicado no DOU de 22/03/2017, e terá prazo de 05 (cinco) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

MARK ELBER SALES DANTAS
Substituto

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa DuPont Company(Singapore) Pte Ltd., para a razão social FMC Agro Singapore Pte. Ltd - Singapura, permanecendo o mesmo endereço, esta alteração se aplica a todos os registros onde está conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.004865/2018-52.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda - CNPJ nº 03.625.679/0001-00 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho/RS, CNPJ nº 03.625.679/0003-64 - Cambé/PR, CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Cyptrin Prime, registro nº 3715, de acordo com processo nº 21000.004931/2018-94.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto EnlistDuo, registro nº 16617, para a marca comercial EnlistDuo Colex-D, conforme processo nº 21000.043053/2017-41.

4. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço do fabricante/formulador Changzhou August Agrochem Company Limited - 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Xin Bei District, Changzhou City, Jiangsu Province 213000 China, para 301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-Tech Development area, Jiangsu Province, 213000 China, de acordo com processo nº 21000.003802/2018-89.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da nomeação do endereço do fabricante Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. - Sanjiang Road, Daqiao Town 225200 Jiangdu City Jiangsu China para nº 8 Sanjiang Road, Jiangdu Economy Development Zone, Yangzhou City Jiangsu China, de acordo com processo nº 21000.004893/2018-70.

6. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sinochem Ningbo Import & Export Corporation para Ninhua Group Co. Ltd, e atualização do endereço Beihai Road, No. 1165 Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town Zhenhai District Ningbo Zhejiang China se aplica a todos os registros onde está conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.004855/2018-17.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Permethrin 384 EC, registro nº 29317, da empresa Vigna Brasil Consultoria em Assuntos Estratégicos e Regulatórios Ltda. sito à Av. Ipiranga 318 Conj. 1601 - 16º andar, Bl. A - B. República - São Paulo/SP para a empresa Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. - sito à Rua Jorge Caixe 132 sala 02, Bairro Jardim Nomura - São Paulo/SP, de acordo com processo nº 21000.004491/2018-75.

		Total	Machos	Fêmeas
Dados Totais	Nº total de animais avaliados			
	Nº total de candidatos ao CEIP (referente a %)			
	Nº total de animais certificados			
	de Percentagem animais certificados			
		Total	Machos	Fêmeas
Produtor Credenciado (nº e nome) até n...produtores	Nº total de animais avaliados			
	Nº total de candidatos ao CEIP			
	Nº total de animais certificados			
		Total	Machos	Fêmeas

3) Média das DEP e do índice específico de cada Projeto para o total de animais avaliados, total de animais certificados e machos e fêmeas certificados.

		Média Desvio Animais Avaliados	/ Média Desvio Animais CEIP	Média / Desvio Machos CEIP	Média / Desvio Fêmeas CEIP
Dados Totais	DEP A				
	DEP B				
	(DEP N...)				
	Índice (nome do índice)				

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Permethrin 384 EC, registro nº 29317, para a marca comercial Permag 384 EC, de acordo com processo nº 21000.004491/2018-75.

9. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda. - CNPJ nº 03.625.679/0001-00 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho/RS, CNPJ nº 03.625.679/0003-64 - Cambé/PR, a importar o produto Permethrin 384 EC, registro nº 29317, de acordo com processo nº 21000.004491/2018-75.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Proticonazol Técnico Cropchem, processo nº 21000.027080/2017-77.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Quadris, registro nº 07915, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Colletotrichum gossypii*, de acordo com processo nº 21000.008555/2015-64.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Anhui Guangxin Agrochem Co., Ltd. - Caijashan Pengcun Village - Xinhang Town 242235 Guangde, Anhui China, Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. Planta 2 - Suhua Road-Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi Jiangsu China, Jiangsu Corechem Co., Ltd. - 18 Shilian Avenue - 223000 Huaian, Jiangsu China, Wasion CropScience and Technology Co. Ltd. - 1- Hedong Road-Xinshi Town - Deqing Zhejiang China, no produto Hexazinona Nortox SL, registro nº 30317, de acordo com processo nº 21000.032295/2016-29.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Indústrias Química Lorena Ltda. - Roseira/SP, no produto Dicarzol 500 SP, registro nº 3493, conforme processo nº 21000.029339/2017-14.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ no produto Omite 720 EC, registro nº 1868303, de acordo com processo nº 21000.050816/2016-20.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, Indústrias Química Lorena Ltda - Roseira/SP, Nortox S.A. - Arapongas/PR, Nortox S.A. - Rondonópolis/MT Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE, Ouro Fino Química - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, Adama Agan Ltd., P.O. Box 262, Haashlag Street 3,77102 Northern Industrial Zone, Ashdod/Israel, Adama Andina B.V. Sucursal Colômbia, Calle 1C, nº7-53 Interior Zona Franca, Barranquilla/Colômbia, Bold Formulators, LLC - P.O. Box 1463, GA 31793 Magnolia Industrial Blvd, Tifton-EUA, Bold Formulators LLC - P.O. Box205, GA 31774, 364 Fitzgerald Hiway Ocala-EUA, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. Binhai Economic Development area, Weifang Shandong - China, no produto Herbitrin 500 BR, registro nº 2008305, conforme processo nº 21000.004309/2015-33.